



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N.º 1685/2012

"DISPÕE SOBRE: ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS DA LEI N.º 1607 DE 25 DE MAIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica alterada a tabela de vencimentos da Lei n.º 1489/2010 dos servidores ocupantes de cargo de natureza efetiva da Câmara Municipal de Cordeiro, observada a Revisão Geral Anual, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os cargos que fazem jus aos níveis de vencimento da tabela em anexo estão organizados em grupos ocupacionais no Anexo I da Resolução n.º 001/2010.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2012.

SILVIO ABREU DAFLON

Prefeito

Autoria: Mesa Diretora



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N° 1685/2012

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS

	A	B	C	D	E	F
I	667,63	754,42	852,49	963,32	1.088,55	1.230,06
II	902,55	1.019,88	1.152,46	1.302,28	1.471,58	1.662,89
III	1.088,00	1.229,44	1.389,27	1.569,87	1.733,96	2.004,57
IV	1.916,37	2.165,50	2.447,02	2.765,13	3.124,59	3.530,79
V	3.376,52	3.815,47	4.311,48	4.871,97	5.505,33	6.221,02
VI	5.950,64	6.724,22	7.598,37			

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br